



Câmara Municipal de Linhares  
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 001964/2016

ABERTURA: 30/05/2016 - 17:17:50

REQUERENTE: JOSE ZITENFELD CARDIA

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: GARANTE A DESTINAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO EM UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DE CULTURA, PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PROMOVIDAS POR PROFISSIONAIS E ESTUDANTES DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Simplex Leitura	30/05/16
Comissões:	__/__/__
Justiça - Colação	__/__/__
do parecer	13/06/16
Finanças - Colação	__/__/__
do parecer	13/06/16
Colação de todo	__/__/__
o projeto	13/06/16
Aprovado	__/__/__
	13/06/16
	__/__/__
	__/__/__



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. CARDIA**

**PROJETO DE LEI**

Garante a destinação de espaço físico em unidades da rede municipal de ensino e de cultura, para o desenvolvimento de atividades promovidas por profissionais e estudantes de educação física e dá outras providências.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Processo Nº 001964/2016**

**ABERTURA:** 30/05/2016 - 17:17:50

**REQUERENTE:** JOSE ZITENFELD CARDIA

**DESTINO:** PROCURADORIA

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** GARANTE A DESTINAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO EM UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DE CULTURA, PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PROMOVIDAS POR PROFISSIONAIS E ESTUDANTES DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLISTA

**Artigo 1º** - Fica garantida, na rede municipal de ensino e de cultura, a destinação de espaço físico para a realização de atividades voltadas ao ensino, formação, aperfeiçoamento, preparação, lazer, recreação e outras, de natureza não religiosa ou político-partidária, que tenham por objetivo o desenvolvimento da comunidade e o exercício da cidadania.

wIT



## **Câmara Municipal de Linhares**

### **Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**Artigo 2º** - As atividades de que trata esta Lei compreendem aulas, palestras, seminários, reuniões, assembleias, simpósios, oficinas, “work shops”, apresentações, espetáculos e outras para as quais se faça necessária a utilização do espaço físico de unidades da rede municipal de ensino e de cultura.

**Parágrafo único** – Nas atividades descritas no “caput” deste artigo incluem-se aquelas sem fins lucrativos voltadas à capacitação de cidadãos visando a acessar outros níveis de escolaridade formal.

**Artigo 3º** - As ações previstas nesta Lei serão de responsabilidade do Executivo, atendendo às requisições feitas pelas entidades sociais, movimentos sociais, associações, professores, alunos e conselhos de qualquer natureza, inclusive aos finais de semana e feriados, desde que não comprometam o bom funcionamento da unidade e atendendo ao disposto em decreto regulamentador.

**Artigo 4º** - O espaço físico necessário ao cumprimento desta Lei compreende todo o equipamento público, como: pátios, quadras, salões, teatros e anfiteatros, auditórios e outras dependências, desde que atendidas as condições necessárias de salubridade e segurança para o uso a que se destina.

**Artigo 5º** - As entidades da sociedade civil organizada, os movimentos sociais, associações e conselhos de qualquer natureza apresentarão projetos que tenham por objetivo o exercício da cidadania e o desenvolvimento científico e da comunidade na qual estiverem inseridos.

**Artigo 6º.** O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

wIT



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Antenor Elias, aos trinta dias do mês de maio do ano dois mil e dezesseis.

Dr. Cardia  
Vereador

**JUSTIFICATIVA**

A utilização dos espaços públicos, sobretudo aqueles onde se encontram instaladas as escolas e equipamentos culturais, merece ser otimizada em benefício das comunidades que os circundam.

É fato que com frequência tais unidades apresentam-se ociosas durante o período que não coincide com as aulas. A administração pública encontra dificuldades para combater tal ociosidade, como a escassez de servidores ou mesmo a necessidade de alteração de seus horários — isso sem falar no desenvolvimento de projetos específicos, tarefa da qual a administração pública não se desincumbe com facilidade.

Por vezes, a ociosidade existente torna-as alvos de assaltos e atos de vandalismo, penalizando, sobretudo a comunidade que usufrui dos serviços lá prestados.

wIT



## **Câmara Municipal de Linhares** **Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

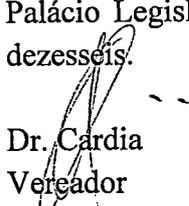
Por outro lado, é crescente a organização da sociedade civil em entidades. Tais entidades, têm por vocação o desenvolvimento das comunidades e, por isso, promovem ações neste sentido. No entanto, no mais das vezes, são desprovidas de recursos que lhes garantam sedes ou mesmo espaços para atividades que, por exemplo, congreguem maior número de pessoas.

A interação da sociedade civil organizada com a administração pública traz benefícios a ambas as partes: permite às entidades que desfrutem de local apropriado para o desenvolvimento de suas atividades e melhora a utilização do espaço público, tornando-o mais próximo da comunidade a que serve e mais seguro.

Priorizam-se, nesta oportunidade, as atividades voltadas ao ensino, à cultura, à formação, ao aperfeiçoamento, à preparação, ao lazer e à recreação, desde que as entidades da sociedade civil organizada que não tenham natureza religiosa ou político-partidária, e que se comprometam a desenvolvê-las tendo como objetivo o exercício da cidadania.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares a fim de aprovar a proposição nesta Casa.

Palácio Legislativo Antenor Elias, aos trinta dias do mês de maio do ano dois mil e dezesseis.

  
Dr. Cardia  
Vereador

wIT



## **Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

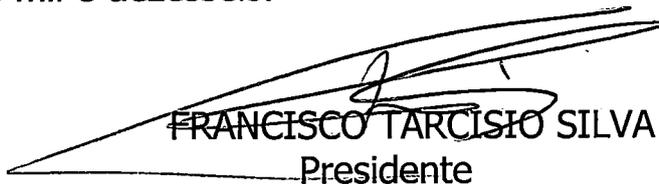
**PROJETO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 001964/2016.  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**"SUPRIME-SE O ARTIGO 7º DO  
PROJETO DE LEI Nº 001964/2016, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Art. 1º - Fica suprimido o artigo 7º do Projeto de Lei nº 001964/2016.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon ", aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

  
FRANCISCO TARCISIO SILVA  
Presidente

ANTONIO CARLOS DA CUNHA TEIXEIRA  
Relator

  
PEDRO JOEL CELESTRINI  
Membro



**Câmara Municipal de Linhares**  
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

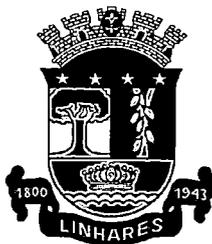
## **PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS**

Projeto de Lei nº 001964/2016

“GARANTE A DESTINAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO EM UNIDADES A REDE MUNICIPALDE ENSINO E DE CULTURA, PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PROMOVIDAS POR PROFISSIONAIS E ESTUDANTES DE EDUCAÇÃO FÍSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Projeto de Lei que ora se discute “GARANTE A DESTINAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO EM UNIDADES A REDE MUNICIPALDE ENSINO E DE CULTURA, PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PROMOVIDAS POR PROFISSIONAIS E ESTUDANTES DE EDUCAÇÃO FÍSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Assim, Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação do projeto de lei em destaque,



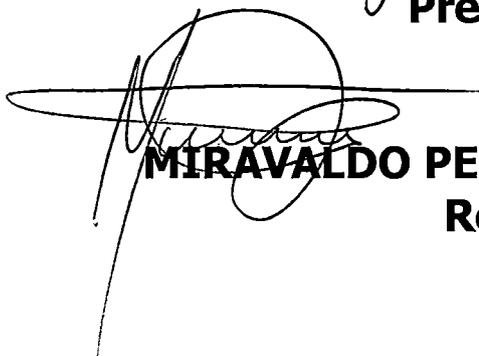
**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

com a Emenda apresentada, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos treze do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

  
**JOSE NILSON CORREIA**  
**Presidente**

  
**MIRAVALDO PEREIRA DE ALMEIDA**  
**Relator**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**  
**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI Nº 001964/2016**

**“GARANTE A DESTINAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO EM UNIDADES A REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DE CULTURA, PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PROMOVIDAS POR PROFISSIONAIS E ESTUDANTES DE EDUCAÇÃO FÍSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador JOSÉ ZITENFELD CARDIA que **“GARANTE A DESTINAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO EM UNIDADES A REDE MUNICIPALDE ENSINO E DE CULTURA, PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PROMOVIDAS POR PROFISSIONAIS E ESTUDANTES DE EDUCAÇÃO FÍSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A competência do Poder Executivo Municipal está inserida artigo 15, inciso IV e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Quadra registrar que o projeto de lei que se discute, é de grande alcance social, já que visa a destinação de espaço físico em unidades da rede Municipal de Ensino e de cultura para o desenvolvimento de atividades promovidas por profissionais e estudantes de educação física, promovendo a possibilidade de que munícipes da Comunidade em que fica sediada a Unidade Educacional, tenham através de exercícios, melhor qualidade de vida e de saúde..



## **Câmara Municipal de Linhares**

### **Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

Estabelece o artigo 180, II do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA SIMPLES** dos membros da Câmara, quanto à votação deverá ser atendido o processo **SIMBÓLICO DE VOTAÇÃO**, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARÉCER FAVORÁVEL** à sua **APROVAÇÃO COM A EMENDA APRESENTADA AO PROJETO**, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos treze dias do mês de junho de 2016.

**FRANCISCO TARCISIO SILVA**  
Presidente

**ANTONIO CARLOS DA CUNHA TEIXEIRA**  
Relator

**PEDRO JOEL CELESTRINI**  
Membro



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**  
**PARECER DA PROCURADORIA**

**PROJETO DE LEI Nº 001964/2016**

**"GARANTE A DESTINAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO EM UNIDADES A REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DE CULTURA, PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PROMOVIDAS POR PROFISSIONAIS E ESTUDANTES DE EDUCAÇÃO FÍSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador JOSÉ ZITENFELD CARDIA que **"GARANTE A DESTINAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO EM UNIDADES A REDE MUNICIPALDE ENSINO E DE CULTURA, PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PROMOVIDAS POR PROFISSIONAIS E ESTUDANTES DE EDUCAÇÃO FÍSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A competência do Poder Executivo Municipal está inserida artigo 15, inciso IV e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Quadra registrar que o projeto de lei que se discute, é de grande alcance social, já que visa a destinação de espaço físico em unidades da rede Municipal de Ensino e de cultura para o desenvolvimento de atividades promovidas por profissionais e estudantes de educação física, promovendo a possibilidade de que munícipes da Comunidade em que fica sediada a Unidade Educacional, tenham através de exercícios, melhor qualidade de vida e de saúde..



## Câmara Municipal de Linhares

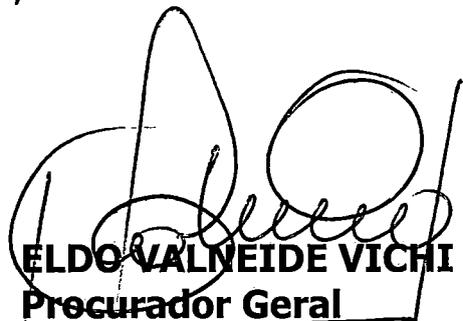
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Estabelece o artigo 180, II do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA SIMPLES** dos membros da Câmara, quanto à votação deverá ser atendido o processo **SIMBÓLICO DE VOTAÇÃO**, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à sua **APROVAÇÃO COM A EMENDA APRESENTADA AO PROJETO**, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos treze dias do mês de junho de 2016.



**ELDO VALNEIDE VICHI**  
Procurador Geral

**JOÃO PAULO LECCO PESSOTI**  
Procurador Jurídico